



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Emi. 13/01/20

Eduardo White

Eduardo White

IPAAM  
FL N° 195  
ASS. MM

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 004/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: FTE Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Salvador, n° 120, Sala 1204, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.154.218/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99605-0505

**LAU SV N°:** 005/2021

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2321

**PROCESSO N°:** 0674.2020

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Coronel Teixeira, s/n°, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um loteamento com área útil de 26.518,7ha em uma área total de 28,932ha, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/N°005/2021.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 004/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0674.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota fora.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Gerados na Construção Civil, conforme na Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
16. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
18. Apresentar Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação de resíduos.
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem.